

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 372/2023

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Quixadá.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Quixadá, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d” do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO a regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá pela Resolução nº 107/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, inclusive a atuação da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá como Promotorias de Justiça Auxiliares (art. 3º).

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, a partir de 01 de agosto de 2023, a 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá, criada pela Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º As atribuições judiciais e extrajudiciais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, serão, provisoriamente, exercidas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial militar;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes dolosos contra a vida.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) registros públicos;
 - 4) defesa da cidadania;
 - 5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e nas Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa da família;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
 - 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher
 - 2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
 - 3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

V – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
 - 2) defesa dos direitos do consumidor;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas à infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

VI – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- 1) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
- 2) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Quixadá e as suas vinculadas;

§ 1º A atuação nas audiências de custódia do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito do Poder Judiciário caberá à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Quixadá em escala de rodízio estabelecida pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá, a qual deverá ser comunicada à Secretaria-Geral.

§ 2º Enquanto a recém-instalada 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá estiver vaga, a atuação nas audiências de custódia do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito do Poder Judiciário caberá aos membros das Promotorias de Justiça das comarcas abrangidas pela circunscrição do referido Núcleo conforme sistema de rodízio vigente, adotado pela Secretaria Geral.

Art. 3º A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

representações;

V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 4º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º As atribuições da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá são aquelas estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 002/2011, do Colégio Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme previsto no art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Quixadá serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva entre as Promotorias de Justiça referidas no art. 2º deste Ato Normativo, conforme divisão de atribuições indicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

Art. 7º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 01/08/2023.